

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES – PROMINAS – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 17.559.790/0001-42
NIRE nº 31300002861

ART. 1º - Sob a denominação de **Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS**, é constituída uma Sociedade por Ações, que se regerá por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS**, por força no disposto no **Art. 13, inciso III, da Lei Delegada de nº 05, de 28 de agosto de 1985**, é uma Empresa de Economia Mista, que se regerá, igualmente, pelos dispositivos legais inerentes a esse tipo de empresa.

ART. 2º - A Sociedade tem sua sede Social e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - A Sociedade terá por objeto a prática de exploração e prestação de serviços de captação e promoção de eventos, inclusive com oferecimento de infraestrutura e suporte em serviços para organização destes. Além de atividades turísticas, culturais e, especialmente, de centro de convenções, exposições, feiras, terminais rodoviários, ferroviários, pluviais e/ou turísticos, aeroportos, clubes recreativos dentre outros equipamentos.

§1º As atividades econômicas vinculadas a este objeto social serão desenvolvidas pela Sociedade em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado e observadas as legislações aplicáveis.

§2º Para fins do disposto neste estatuto, o termo equipamento refere-se a bens móveis, imóveis ou semoventes, que possam ser explorados diretamente ou não pela **PROMINAS**, na consecução de seu objeto social.

ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

ART. 5º - O Capital subscrito é de R\$ 45.332.264,63 (quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), representado por 1.847.062.283 (um bilhão, oitocentos e quarenta e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ART. 6º - As ações ordinárias são nominativas e darão cada um, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares de ações ordinárias receberão dividendos obrigatórios na quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos, observando o dispositivo no Art. 36 deste Estatuto.

ART. 7º - As ações serão indivisíveis perante a **Companhia**, podendo ser representada por títulos múltiplos ou cautelas assinadas pelo Presidente ou por um procurador da **Companhia** com poderes específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em nominativas endossáveis, bem como desdobradas as cautelas e vice-versa a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

ART. 8º - Observando o limite do capital social autorizado, a **Companhia** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, com previa anuência do Conselho Fiscal, emitir ações do seu próprio capital.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão das ações, sendo que:

- a) As ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal;
- b) Na Subscrição das ações, será observado o mínimo da realização inicial fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) O prazo para realização da subscrição das ações não poderá exceder a 1 (um) ano.

§ 2º - A emissão de ações representativas do capital social autorizado para subscrição em bens de capitalização de créditos será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão dos bens, ou de realizados os créditos.

§ 3º - As deliberações quanto à emissão de ações do capital social autorizado indicarão:

- a) O número máximo de ações a serem emitidas;
- b) O prazo para subscrição e para realização;
- c) Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas;
- d) A forma de realização das ações (moedas, bens, direitos ou créditos).

§ 4º - Até o limite do capital social autorizado, a **Companhia** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, incorporar ao seu capital excedente as reservas especiais

resultantes de correção monetárias, procedendo à emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificam.

§ 5º - O rateio entre os acionistas da reserva da correção monetária do capital realizado, a ser capitalizado na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras, será procedido por meio da distribuição “Pro Rata Temporis”, obedecida, para tanto, a data em que ocorre o ingresso de recursos no Exercício pertinente, por intermédio da integralização do capital subscrito.

ART. 9º - Em relação a cada emissão de ações, caberá ao Conselho de Administração decidir se a subscrição será feita com ou sem preferência em favor dos acionistas, estabelecendo, em caso positivo, as condições de exercício do direito correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a emissão de ações for feita com preferência de subscrição em favor dos acionistas, o prazo para o exercício de tal direito será fixado no edital de “Aviso aos Acionistas”, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação.

ART. 10 - A **Companhia** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, ou por doação.

§ 1º - As ações assim adquiridas serão mantidas em Tesouraria, sendo que o capital em circulação da **Companhia** corresponderá ao subscrito, menos às ações em Tesouraria.

§ 2º - As ações adquiridas pela **Companhia**, enquanto mantidas em Tesouraria, não terão direito de voto, nem participação nos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, com previa anuência do Conselho Fiscal, a **Companhia** poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria.

ART. 11 - Observando o limite do número de ações representativas do capital social autorizado, a **Companhia** poderá, ouvido o Conselho Fiscal, conceder opções para subscrição futura de ações.

§ 1º - As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura conterão:

- a) Números de ações objeto da opção, nome de seu titular, prazo para o exercício do direito correspondente e valor pelo qual poderão se subscritas;
- b) Condições de realização (moeda, bens, direitos ou créditos), assim como o prazo e o número de prestações fixado para a realização, uma vez exercido o direito de opção.

§ 2º - As ações do capital social autorizado em relação às quais a **Companhia** tiver assegurado opção para subscrição futura não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

ART. 12 - Os certificados de ações deverão ser assinados pelo Presidente ou por um procurador da **Companhia** com poderes específicos.

ART. 13 - A **Companhia** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor.

ART. 14 - O Conselho de Administração será composto por 7(sete) membros, sendo um deles o Presidente, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros restantes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo lavrado no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração”.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, se reeleitos, serão empossados pela Assembleia Geral Ordinária sem outras formalidades.

ART. 15 - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

ART. 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão.

ART. 17 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe serão cometidas pelo **Art. 142 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976** e outras constantes deste Estatuto:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da **Companhia**;
- b) Eleger e destituir os Diretores da **Companhia** e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da **Companhia**, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- d) Convocar Assembleias Gerais;
- e) Manifesta-se sobre o relatório da Administração e contas da diretoria;
- f) Deliberar sobre a emissão de ações;
- g) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da **Companhia**, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) Aprovar o Regimento Interno da **PROMINAS** e o Regimento do próprio Conselho de Administração;
- i) Homologar e aprovar a celebração de contratos com terceiros, objetivando adequada implementação do seu objetivo social e, especificamente, o desenvolvimento de atividades turísticas consoante às diretrizes estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais e a **Embratur**.
- j) Aprovar, ou não, a gratuidade de eventos a serem realizados nos espaços administrados pela **PROMINAS**.
- k) Fixar as políticas da empresa para concessão de descontos, aceitabilidade de preços diferenciados ou qualquer outra renúncia de receita.

ART. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da **Companhia**, ordinária e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de empate e caso esse persista, a matéria objeto da votação deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse feito.

ART. 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas quando presentes, no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

ART. 20 - A Diretoria será constituída por **1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro**, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de três (3) anos, permitida a reeleição, acionista ou não, residentes no País, cujas atribuições serão reguladas pelo Regimento Interno da **Companhia**.

§ 1º - Os membros da diretoria cujos mandatos hajam expirado permanecerão no cargo até a posse dos novos diretores.

§ 2º - As funções a serem exercidas pela diretoria serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, o Presidente da **Companhia** assumirá as funções deste ou designará um substituto dentre os membros da Diretoria, para exercer aquelas funções até a realização da primeira reunião do

Conselho de Administração, quando será procedida a eleição do novo membro, que ocupará o cargo pelo tempo que restava para o término do mandato.

§ 4º - As substituições previstas no parágrafo anterior ocorrerão da seguinte forma: quando houver vacância do cargo de residente, esse cargo será ocupado de imediato pelo Vice-Presidente e, com a vacância do cargo o Diretor, o Presidente da **Companhia** assumirá as funções deste ou designará o substituto, conforme determinação do parágrafo anterior.

ART. 21 - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de reeleição, os membros da Diretoria serão empossados pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer outra formalidade.

ART. 22 - O Conselho de Administração fixará a remuneração da Diretoria, de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária, segundo as diretrizes da Comissão Estadual da Política de Pessoa – **CEP**.

ART. 23 - A Diretoria administrará a **Companhia** com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da **Companhia** que não sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe cumprir as leis, o Estatuto e as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Os atos que importarem em assunção de obrigação pela **Companhia**, na liberação de terceiros para com ela, da mesma forma que a emissão e o endosso de notas promissórias e letras de câmbio, só serão válidos quando assinados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e/ou pelo Gerente Financeiro em conjunto.

§ 2º - A emissão e o endosso de duplicatas e cheques só serão válidos quando assinados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Gerente Financeiro em conjunto ou por seus procuradores, constituídos com poderes expressos. Os procuradores também assinarão conjuntamente com o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Gerente Financeiro, nesta ordem.

§ 3º - A alienação ou oneração de bens de ativo permanente e a prestação de garantias em favor de terceiros serão precedidos de autorização do Conselho de Administração e os atos serão praticados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Diretor Administrativo e

Financeiro e/ou pelo Gerente Financeiro em conjunto, ou por seus procuradores, constituídos com poderes expressos.

ART. 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário e por convocação do presidente, sendo suas deliberações consignadas no livro próprio.

ART. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **Companhia** exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral será convocada na forma prevista neste Estatuto, observadas as prescrições legais, devendo dos convites ou anúncios constar, sucintamente, a ordem do dia.

ART. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do Exercício, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o caso.

ART. 27 - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação e, especialmente, com exclusividade, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe estejam afetadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

ART. 28 - As transferências de ações nominativas ficarão suspensas nos 3 (três) dias que antecederem a realização da Assembleias Gerais.

ART. 29 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da **Companhia** ou advogado, devendo os procuradores constituídos depositarem, na sede social, os seus mandatos, com poderes expressos, em até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia.

ART. 30 - A **Companhia** terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, com as atribuições que lhes são conferidas pelo **Art. 163 da Lei 6.404/76**, composto de 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição.

ART. 31 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, se reunirá sempre que seus membros julgarem, necessários, sendo suas resoluções registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

ART. 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elege, de acordo com a Legislação em vigor.

ART. 33 - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ART. 34 - No fim de cada Exercício Social, a Diretoria deverá providenciar o balanço patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração dos resultados do Exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Companhia** poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços semestrais, em conformidade com previsto no **Art. 204, § 1º, da Lei 6.404/76**, distribuindo ou não dividendos.

ART. 35 - Juntamente ao balanço e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhada ao Conselho Fiscal proposta para distribuição de dividendos, a fim de que sobre ela se pronuncie o Conselho e delibere a Assembleia.

ART. 36 - Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, dedução essa deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) A importância necessária à distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias;
- c) A importância destinada a outros fundos de reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver distribuindo-o, no todo ou em partes, ou destinando-o a reserva ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte.

ART. 37 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro serão pagos dentro do Exercício Social, cabendo à Assembleia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditados em conta corrente, a pedido dos interessados.

ART. 38 - A **Companhia** entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembleia Geral, convocada, especialmente, para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de

liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionistas, funcionará durante o pedido de liquidação.

ART. 39 - É assegurada aos Administradores e ex-administradores da **Companhia** a defesa administrativa ou em juízo, referente a atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos **incisos I e II do Art. 158 da Lei 6.404/1976**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins do caput, a **Companhia** poderá contratar advogados e peritos, bem como assumir a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais.